



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 15.850

(de 03 de novembro de 1989)

CONSULTA Nº 10.471 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

1. Eleitor. Serviço militar obrigatório.
2. Entendimento da expressão "conscrito" no art. 14, § 2º da C.F.
3. Aluno de órgão de formação da Reserva. Integração no conceito de Serviço Militar Obrigatório. Proibição de votação, ainda que anteriormente alistado.
4. Situação especial prevista na Lei 5292. Médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários. Condição de Serviço Militar obrigatório.
5. Serviço Militar em prorrogação ao tempo de Soldado engajado. Implicação do art. 14. § 2º da C.F.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 03 de novembro de 1.989.

FRANCISCO REZEK - Presidente.

ROBERTO ROSAS - Relator.

/ / RUY RIBEIRO FRANCA, - Vice-Procurador Geral Eleitoral.

CONSULTA Nº 10.471 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS: Senhor Presidente, o Exmo Ministro do Exército consulta este Tribunal sobre o alcance da palavra "conscrito" no art. 14, § 2º da C.F.

É o relatório.


V O T O

O SENHOR MINISTRO ROBERTO ROSAS (Relator): Senhor Presidente, a consulta tem como finalidade verificar se os alunos de órgão de formação da Reserva não podem alistar-se, e conseqüentemente são inelegíveis (C.E. art. 14, § 4º).

Segundo a Lei do Serviço Militar (Lei 4375, de 17.8.1964) também se considera integrante de tal categoria aqueles matriculados nos órgãos de formação de reserva (art.12).

Nessa situação estão abrangidos pela proibição do art. 14, § 2º da C.F., isto é, não podem se alistar.

No entanto, permitido o alistamento a partir dos 16 a nos de idade, o matriculado aos 19 anos, certamente já ostenta a condição de eleitor. Como a Constituição afasta a capacidade e leitoral ativa àquele que está no serviço militar obrigatório, e entre eles, o aluno de órgão de formação da Reserva, logo estará afastado do exercício do voto, ainda que eleitor, alistado antes da matrícula no órgão de formação.

Por essa linha, os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar inicial obrigatório segundo a Lei 5292, de 8.6.1967, estão também nessa proibição. 

DECISÃO UNÂNIME.

CONSULTA Nº 10.471 - CLASSE 10ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

E X T R A T O D A A T A

Cons. nº 10.471 - Cls. 10ª - DF - Rel. Min. Roberto Rosas.

Decisão: Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Decisão U
nânime.

Presidência do Ministro Francisco Rezek. Presentes os Ministros Octávio Gallotti, Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. Ruy Ribeiro Franca, Vice-Procurador Geral E
leitoral.

SESSÃO DE 03.11.89.

/mhps